



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.875

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.887, de 21/12/1989.](#)

As
Instituições Financeiras Participantes do
Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis

Em razão de dúvidas surgidas a respeito da interpretação do item 3 da Carta-Circular n° 1.866, de 09.12.88, esclarecemos que, em caso de bloqueio de depósitos efetuados em cheque por tempo superior aos prazos permitidos pelas normas, a remuneração de que trata aquele item é devida por dia que exceder os prazos regulamentares de bloqueio.

Brasília (DF), 22 de dezembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCARIAS

Costa de Oliveira
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen